



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 611 799.50 A 1.ª série Kz: 361 270.00 A 2.ª série Kz: 189 150.00 A 3.ª série Kz: 150 111.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 148/17:

Cria a Empresa Fabril de Calçados e Uniformes, E.P. e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 149/17:

Aprova o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola, ENDIAMA, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola, ENDIAMA, E.P., aprovado pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 150/17:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Índia sobre a Criação da Comissão Bilateral, assinado em Luanda a 30 de Janeiro de 2017. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 151/17:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento sobre o Regime Jurídico de Estrangeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial nomeadamente o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 152/17:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril — Lei da Nacionalidade. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 1/86, de 11 de Janeiro, considerada a Rectificação de 8 de Julho de 1986, publicada na I Série do *Diário da República* n.º 60, de 28 de Julho de 1986 e o Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, que delega poderes de decisão sobre todos os processos de aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade nomeadamente para os Ministros do Interior e da Justiça.

Decreto Presidencial n.º 153/17:

Aprova a transformação da SODIAM, S.A., Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola, em Empresa Pública, e o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — SODIAM-E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Estatuto Orgânico da Empresa de

Comercialização de Diamantes de Angola, SODIAM, S.A., aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 210/13, de 13 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 154/17:

Cria o Gabinete de Superintendência Estratégica do Subsector dos Diamantes, abreviadamente designado GASED, como serviço especializado, que tem por objecto o apoio directo e imediato ao Titular do Poder Executivo no monitoramento político do Subsector de Diamantes, com vista ao aumento da eficiência na implementação da Estratégia do Executivo para o Sector da Geologia e Minas no domínio dos diamantes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Estatuto Orgânico da Empresa de Comercialização de Diamantes de Angola, SODIAM, S.A., aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 210/13, de 13 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 155/17:

Dá por finda as funções do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 316/11, de 30 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 156/17:

Dá por finda as funções do Conselho de Administração da Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola — SODIAM, S.A.R.L. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 61/09, de 25 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 157/17:

Nomeia para um mandato de 5 anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 316/11, de 30 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 158/17:

Nomeia para um mandato de 5 anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes — SODIAM. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 61/09, de 25 de Novembro.

Despacho Presidencial n.º 157/17:

Nomeia Jorge Gaudens Pontes Sebastião para o cargo de Secretário Executivo do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade.

ARTIGO 28.º
(Execução do orçamento)

A Execução do orçamento deve respeitar a natureza e montante das verbas previstas, devendo os eventuais desvios ser aplicados aquando das contas do exercício.

ARTIGO 29.º
(Prestação de Contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, são elaborados até 31 de Março do ano seguinte a que digam respeito os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório do Conselho de Administração;
- b) Balanço analítico e demonstração de resultados;
- c) Demonstração de origem e aplicação de fundos;
- d) Proposta de aplicação de resultados do exercício.

2. Os documentos de prestação de contas são apresentados aos órgãos de tutela da actividade até 30 de Abril, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 154/17
de 4 de Julho

Tendo em conta a necessidade de se reforçar o aproveitamento dos recursos diamantíferos, com o objectivo de aumentar o seu contributo na base económica do País, a médio prazo;

Considerando que o Executivo tem desenvolvido um conjunto de medidas normativas e técnicas destinadas a aumentar a eficiência do aproveitamento dos recursos diamantíferos;

Tendo em conta o interesse estratégico do Subsector dos Diamantes na arrecadação de receitas fiscais e cambiais;

Havendo necessidade de se reforçar o apoio e acompanhamento institucional na materialização das políticas e programas para o Subsector de Diamantes;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Gabinete de Superintendência Estratégica do Subsector dos Diamantes, abreviadamente designado GASED, como serviço especializado, que tem por objecto o apoio directo e imediato ao Titular do Poder Executivo no monitoramento político do Subsector de Diamantes, com vista ao aumento da eficiência na implementação da Estratégia do Executivo para o Sector da Geologia e Minas no domínio dos diamantes.

ARTIGO 2.º
(Natureza Jurídica)

O GASED é um serviço personalizado do Sector Público Administrativo, de apoio ao Titular do Poder Executivo, no exercício do poder de superintendência do Executivo, sobre

empresas do Estado no Subsector dos Diamantes, estabelecida pelos artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro «Lei de Bases do Sector Empresarial Público» e pelo artigo 10.º do Código Mineiro.

ARTIGO 3.º
(Dependência)

O GASED funciona sob dependência do Titular do Poder Executivo, que pode delegar poderes ao Ministro de Tutela do Sector Geológico e Mineiro e/ou ao Ministro que tutela o Sector Empresarial Público, mediante acto formal próprio.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Estatuto Orgânico da Empresa de Comercialização de Diamantes de Angola, SODIAM S.A., aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 210/13, de 13 de Dezembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE
DE SUPERINTENDÊNCIA ESTRATÉGICA
DO SUBSECTOR DOS DIAMANTES «GASED»**

ARTIGO 1.º
(Denominação e objecto)

O Gabinete de Superintendência Estratégica do Subsector dos Diamantes, abreviadamente GASED, como serviço especializado, que tem por objecto o apoio directo e imediato ao Titular do Poder Executivo no monitoramento político do Subsector de Diamantes, com vista ao aumento da eficiência na implementação da Estratégia do Executivo para o Sector da Geologia e Minas no domínio dos diamantes.

ARTIGO 2.º
(Natureza jurídica)

O GASED é um serviço personalizado do Sector Público Administrativo, de apoio ao Titular do Poder Executivo, no exercício do poder de superintendência do Executivo, sobre empresas do Estado no Subsector dos Diamantes, estabelecida pelos artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro «Lei de Bases do Sector Empresarial Público» e pelo artigo 10.º do Código Mineiro.

ARTIGO 3.º
(Dependência)

O GASED funciona sob dependência do Titular do Poder Executivo, que pode delegar poderes ao Ministro de Tutela do Sector Geológico e Mineiro e/ou ao Ministro que tutela o Sector Empresarial Público, mediante acto formal próprio.

ARTIGO 4.º
(Competências)

O GASED tem as seguintes competências:

- a) Monitorar o cumprimento das políticas do Executivo para o Subsector dos Diamantes, pelas empresas públicas e participadas em estreita colaboração com o Ministro responsável pelo Sector Geológico e Mineiro e com o Ministro que tutela o Sector Empresarial Público;
- b) Acompanhar o cumprimento dos programas definidos para o Subsector dos Diamantes;
- c) Receber e dar tratamento aos relatórios mensais a serem submetidos pelas empresas públicas e participadas do Subsector dos Diamantes e remeter ao Titular do Poder Executivo;
- d) Auxiliar tecnicamente o Titular do Poder Executivo, no exercício da superintendência sobre as empresas públicas e participadas do Subsector dos Diamantes.

ARTIGO 5.º
(Directão)

1. O GASED é dirigido por um Director Geral e coadjuvado por um Director Geral-Adjunto, nomeados pelo Presidente da República.

2. Ao Director Geral compete o seguinte:

- a) Assegurar as tarefas cometidas ao Gabinete;
- b) Orientar e controlar as actividades dos serviços que integram o Gabinete;
- c) Preparar os assuntos à submeter a apreciação e decisão do Titular do Poder Executivo;
- d) Submeter ao Titular do Poder Executivo os relatórios periódicos de execução e os relatórios de actividades;
- e) Exercer os poderes gerais de Gestão Administrativa e Patrimonial do Gabinete;
- f) Promover e assegurar as relações funcionais com as instituições públicas;
- g) Representar institucionalmente o Gabinete em todos os seus actos;
- h) Nomear e exonerar os responsáveis dos serviços do Gabinete;
- i) Contratar o pessoal administrativo e consultores de acordo com o plano de provimento de pessoal do Gabinete e a legislação em vigor sobre a matéria, assim como exercer o poder disciplinar;

j) Exercer as demais funções resultantes da Lei ou que forem determinadas no âmbito da superintendência do Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 6.º
(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo é o órgão de apoio ao Director Geral que tem as seguintes atribuições:

- a) Receber e classificar a correspondência destinada ao Gabinete;
- b) Assegurar as relações entre o Director Geral e os demais órgãos do GASED;
- c) Organizar os arquivos de toda a documentação e correspondência sob a sua responsabilidade;
- d) Remeter para os serviços do Gabinete todos os documentos despachados pelo Director Geral;
- e) Tratar das questões relativas as relações públicas, protocolo e transporte do GASED;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Director Geral.

2. O Secretariado Executivo é dirigido por um Chefe de Secretariado com a categoria de Chefe de Departamento.

3. O Secretariado Executivo compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção para Administração, Finanças e Património;
- b) Secção para Expediente, Protocolo e Arquivo.

ARTIGO 7.º
(Património)

O Património do GASED é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações recebidas ou contraídas no exercício da sua actividade.

ARTIGO 8.º
(Receitas)

Constituem receitas do GASED as seguintes:

- a) Subsídios provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado e por outras pessoas colectivas;
- c) Outras receitas que forem consignadas.

ARTIGO 9.º
(Quadro de Pessoal, Remuneração e Organigrama)

1. Para a realização das suas atribuições, o GASED dispõe de um quadro de pessoal e organigrama anexos I e II do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os lugares do quadro de pessoal são providos pelo previsto no regime da função pública, por nomeação ou por contrato, obedecendo o provimento as normas legais vigentes.

3. O pessoal do GASED é remunerado com base na tabela salarial em vigor para a função pública.

ARTIGO 10.º
(Consultoria)

No exercício das suas funções o GASED pode contratar consultores especializados de reconhecida capacidade e idoneidade.

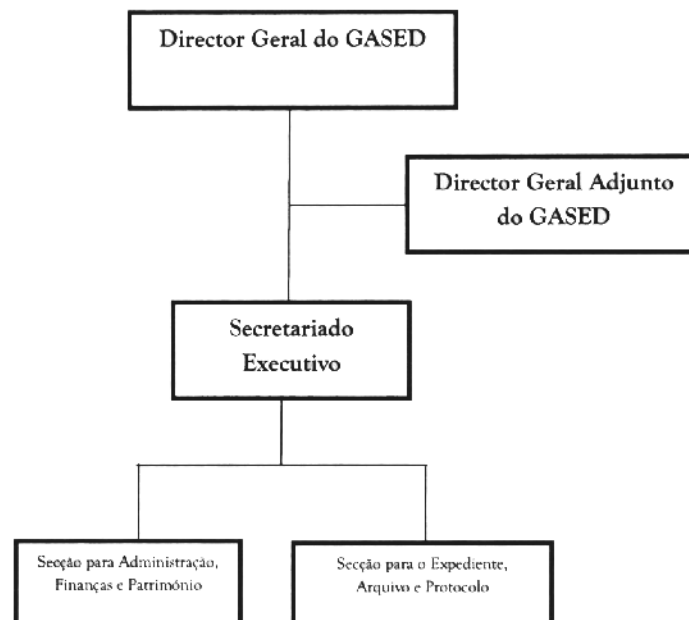
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Jurista Economista Engenheiros	3
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Economista Engenheiros	3
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		1
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal		1
	Motorista Ligeiro	Motorista de Ligeiro Principal		2
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1
TOTAL				13

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 9.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 155/17
de 4 de Julho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 316/11, de 30 de Dezembro, foi nomeado o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola - ENDIAMA, E.P., que terminou o seu mandato e havendo necessidade de cessar o mandato;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Cessação de funções)

1. É dada com finda a cessação de funções do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola - ENDIAMA, E.P., constituído pelas seguintes entidades:

- a) António Carlos Sumbula — Presidente;
- b) Paulo M'Vika — Administrador Executivo;
- c) Osvaldo Jorge de Campos Van-Dúnem — Administrador Executivo;
- d) Luís Quitamba — Administrador Executivo;
- e) Fernando Augusto Sebastião — Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 316/11, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 156/17
de 4 de Julho

Considerando que através do Decreto n.º 61/09, de 25 de Novembro, foi nomeado o Conselho de Administração da Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola — SODIAM, S.A.R.L., que terminou o seu mandato e havendo necessidade de cessar o mandato;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Cessação de funções)

1. É dada com o finda a cessação de funções do Conselho de Administração da Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola — SODIAM, S.A.R.L., constituído pelas seguintes entidades:

- a) Santo António Soares da Silva — Presidente;
- b) Sebastião Jorge Serafim — Administrador;
- c) Francisco Afonso Adão — Administrador.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 61/09, de 25 de Novembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 157/17
de 4 de Julho

Considerando que a Empresa Nacional de Diamantes de Angola - ENDIAMA, E.P. é uma empresa pública estratégica, cuja actividade fundamental é a prospecção, pesquisa, reconhecimento e exploração de diamantes, bem como o exercício de outros direitos mineiros do Estado;

Tendo em conta que o mandato do Conselho de Administração da referida Empresa terminou e havendo necessidade de se renovar o Conselho de Administração para imprimir maior dinamismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 149/17, de 4 Julho, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

1. É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola - ENDIAMA, E.P., com a seguinte composição:

- a) António Carlos Sumbula — Presidente;
- b) Paulo M'Vika — Administrador Executivo;
- c) Osvaldo Jorge de Campos Van-Dúnem — Administrador Executivo;
- d) Luís Quitamba — Administrador Executivo;
- e) Fernando Augusto Sebastião — Administrador Executivo.